

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2026

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL ÀS PESSOAS SURDAS E COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, aprova:

Art. 1º Fica assegurada a acessibilidade comunicacional às pessoas surdas e às pessoas com deficiência auditiva no âmbito da Câmara Municipal de Itapemirim, mediante a disponibilização de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, observadas as disposições desta Resolução.

Parágrafo único. A acessibilidade comunicacional de que trata esta Resolução tem por finalidade garantir a participação plena, efetiva e em igualdade de condições das pessoas surdas e com deficiência auditiva nas atividades legislativas, institucionais e administrativas da Câmara Municipal.

Art. 2º A acessibilidade em LIBRAS será assegurada, sempre que necessária, especialmente:

- I – no atendimento ao público realizado nas dependências da Câmara Municipal;
- II – nas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais;
- III – nas audiências públicas, reuniões, seminários e demais eventos institucionais promovidos pelo Poder Legislativo;
- IV – nas transmissões oficiais ao vivo das sessões legislativas e demais eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal, observadas as condições técnicas e operacionais necessárias;
- V – em quaisquer outras situações em que haja participação, atendimento ou manifestação de pessoa surda ou com deficiência auditiva.

Art. 3º Para cumprimento desta Resolução, a Mesa Diretora poderá:

- I – designar servidor devidamente capacitado;
- II – promover programas de capacitação e formação continuada em LIBRAS aos servidores;

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



III – contratar tradutor e intérprete de LIBRAS, observado o disposto na legislação vigente;

IV – firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com instituições públicas ou privadas especializadas na área da acessibilidade e inclusão.

Art. 4º A implementação das medidas previstas nesta Resolução observará a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal, sem prejuízo da adoção gradual das providências necessárias à plena efetivação da acessibilidade comunicacional.

Art. 5º O tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS disponibilizado para atuação no âmbito da Câmara Municipal deverá possuir qualificação compatível com a atividade de tradução e interpretação, observando-se, preferencialmente, um dos seguintes requisitos:

I – Formação superior em Letras-LIBRAS;

II – Certificação de proficiência em tradução e interpretação de LIBRAS reconhecida nacionalmente;

III – Curso técnico em Tradução e Interpretação de LIBRAS reconhecido pelos órgãos competentes;

IV – Cursos de formação em LIBRAS promovidos por instituições públicas federais, estaduais ou municipais, desde que o profissional apresente, no ato da contratação, declaração atualizada de comprovação de fluência em LIBRAS, emitida no mesmo ano da contratação por associação de surdos legalmente constituída e em regular funcionamento, instituição representativa da comunidade surda ou banca avaliadora composta por pessoas surdas e profissionais habilitados na área de tradução e interpretação de LIBRAS;

V – Nos casos de apresentação exclusiva de cursos básicos de LIBRAS, o profissional deverá comprovar fluência mediante declaração atualizada, emitida no mesmo ano da contratação, por associação de surdos legalmente constituída e em regular funcionamento, instituição representativa da comunidade surda ou banca avaliadora composta por pessoas surdas e profissionais habilitados na área de tradução e interpretação de LIBRAS.

§ 1º A declaração de comprovação de fluência prevista nos incisos IV e V deverá atestar capacidade prática de comunicação, interpretação e tradução em LIBRAS.

§ 2º A entidade emissora da declaração deverá possuir regularidade jurídica e atuação comprovada na defesa, promoção ou representação da comunidade surda.

§ 3º Sempre que possível, será priorizada a contratação de profissionais com experiência comprovada em interpretação em contextos institucionais, educacionais, jurídicos ou legislativos.

§ 4º A exigência de declaração atualizada prevista nesta Resolução tem por finalidade assegurar a manutenção da fluência, da atualização linguística e da prática contínua da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

§ 5º A contratação do profissional intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS poderá ocorrer por carga horária, prestação de serviço por evento, diária, contratação temporária ou outra forma legalmente admitida pela Administração Pública, observadas as necessidades das sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, reuniões e demais eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal.

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



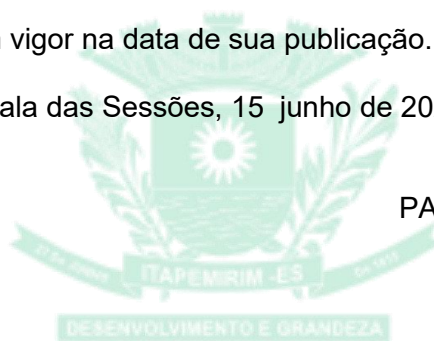
§ 6º Para fins de contratação e remuneração dos profissionais intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, poderão ser utilizados como referência técnica os parâmetros remuneratórios divulgados pela Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores, Intérpretes e Guias-Intérpretes de Língua de Sinais – FEBRAPILS, observadas a disponibilidade orçamentária, a complexidade técnica da atividade, a carga horária exercida e a legislação vigente.

§ 7º Nas atividades, sessões, audiências públicas, reuniões ou eventos institucionais com duração superior a 1 (uma) hora de interpretação contínua, deverá ser assegurada, a atuação de no mínimo 2 (dois) intérpretes de LIBRAS, em sistema de revezamento, nos termos do art. 8º-A, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, incluído pela Lei Federal nº 14.704, de 25 de outubro de 2023, visando garantir a qualidade da acessibilidade comunicacional, a fidelidade interpretativa e a preservação da saúde física, mental e cognitiva dos profissionais.

Art. 8º A Mesa Diretora poderá expedir atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 junho de 2026.



PAULO DE OLIVEIRA CRUZ NETO
Vereador – PODEMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Resolução, que tem por finalidade assegurar a acessibilidade comunicacional às pessoas surdas e às pessoas com deficiência auditiva no âmbito da Câmara Municipal de Itapemirim, garantindo-lhes condições efetivas de participação nas atividades legislativas, administrativas e institucionais desta Casa de Leis.

A Constituição da República Federativa do Brasil consagra como fundamentos da República a dignidade da pessoa humana, a cidadania e os valores da igualdade e da inclusão social, estabelecendo como objetivo fundamental da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos e sem quaisquer formas de discriminação.

O artigo 5º da Constituição Federal assegura a igualdade de todos perante a lei, enquanto o artigo 23, inciso II, atribui aos entes federativos competência comum para proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

Importa destacar que a acessibilidade comunicacional não constitui mera liberalidade administrativa, favor institucional ou benefício eventual concedido pelo Poder Público. Trata-se de verdadeira garantia fundamental decorrente dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, da cidadania, da inclusão social e da participação democrática.

Nesse contexto, compete aos órgãos públicos adotar medidas concretas destinadas à eliminação das barreiras de comunicação que impeçam ou dificultem o exercício pleno dos direitos das pessoas surdas e com deficiência auditiva. A ausência de mecanismos adequados de acessibilidade compromete não apenas o acesso à informação, mas também o direito de participação popular nas audiências públicas, sessões legislativas, reuniões e demais atividades institucionais promovidas pelo Poder Legislativo.

A Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, reconhece a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como meio legal de comunicação e expressão da comunidade surda brasileira, tendo sido regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que estabelece a obrigação do Poder Público de promover condições adequadas para sua utilização.

A Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, denominada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, reforça o dever dos órgãos públicos de assegurar acessibilidade, comunicação adequada e eliminação de barreiras que restrinjam ou impeçam a participação social das pessoas com deficiência.

Especial destaque merece o art. 63 da Lei Brasileira de Inclusão, que determina a adoção de recursos de acessibilidade nos meios de comunicação e informação disponibilizados por órgãos públicos, garantindo acesso universal aos serviços e conteúdos oferecidos à população.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e do Decreto Federal nº 6.949/2009, estabelece o dever dos entes públicos de assegurar acessibilidade e participação plena e efetiva das pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida social.

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de que os direitos

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



fundamentais devem receber interpretação que assegure sua máxima efetividade, especialmente quando relacionados à inclusão social e à proteção das pessoas com deficiência.

Ao instituir mecanismos de acessibilidade comunicacional em LIBRAS, inclusive nas transmissões das sessões legislativas e nos eventos oficiais promovidos pela Câmara Municipal, esta Casa reafirma seu compromisso com os princípios da transparência, da participação popular, da igualdade de oportunidades e da democratização do acesso às atividades do Poder Legislativo.

A medida permitirá que cidadãos surdos ou com deficiência auditiva acompanhem os trabalhos legislativos, participem de audiências públicas, exerçam o controle social da Administração Pública e contribuam de forma efetiva para o fortalecimento da democracia participativa em nosso Município.

Diante da relevância social, jurídica e institucional da matéria, solicito o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2026.



PAULO DE OLIVEIRA CRUZ NETO
Vereador – PODEMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

